VENCEDORES DO PROCESSO

Consórcio de Desenv. Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Serra do Botucaraí - COMAJA

Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Serra do Botucaraí

Registro de Preços Eletrônico - 3/2026

CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 42.753.718/0001-07 - Endereço: Rua das Papoulas - CEP: 78043138 - UF: MT - Município: Cuiabá - Telefone: (65) 98123-0072

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0004	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24.000 BTU/H. CICLO: QUENTE E FRIO. COR PREDOMINANTE BRANCO. TENSAO ELETRICA 220V, CLASSIFICACAO ENERGETICA CLASSE A. POSSUIR UNIDADE CONDENSADORA (EXTERNA) E UNIDADE EVAPORADORA (INTERNA). POSSUIR TECNOLOGIA INVERTER. DEVERA ACOMPANHAR CONTROLE REMOTO SEM FIO. GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES. INSTALACAO NAO INCLUSA.	MARA02SQFINV24EXT5 e MARA02SQFINV24INT5	MARA	66,0000 UN	R$ 3.399,0000	R$ 224.334,0000

TOTAL DO VENCEDOR R$ 224.334,0000

ECOSOLYS DA AMAZONIA INDUSTRIAL LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 53.482.135/0001-05 - Endereço: Avenida Rodrigo Otávio - CEP: 69077000 - UF: AM - Município: Manaus - Telefone: (55) 99906-3933

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 9.000 BTU/H. CICLO: QUENTE E FRIO. COR PREDOMINANTE BRANCO. TENSAO ELETRICA 220V, CLASSIFICACAO ENERGETICA CLASSE A. POSSUIR UNIDADE CONDENSADORA (EXTERNA) E UNIDADE EVAPORADORA (INTERNA). POSSUIR TECNOLOGIA INVERTER. DEVERA ACOMPANHAR CONTROLE REMOTO SEM FIO. GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES. INSTALACAO NAO INCLUSA.	HW9KQFIN220V	VERTYS HOME /ECOSOLYS DA AMAZONIA	57,0000 UN	R$ 1.710,0000	R$ 97.470,0000
0002	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12.000 BTU/H. CICLO: QUENTE E FRIO. COR PREDOMINANTE BRANCO. TENSAO ELETRICA 220V, CLASSIFICACAO ENERGETICA CLASSE A. POSSUIR UNIDADE CONDENSADORA (EXTERNA) E UNIDADE EVAPORADORA (INTERNA). POSSUIR TECNOLOGIA INVERTER. DEVERA ACOMPANHAR CONTROLE REMOTO SEM FIO. GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES. INSTALACAO NAO INCLUSA.	HW12KQFIN220V	VERTYS HOME /ECOSOLYS DA AMAZONIA	141,0000 UN	R$ 1.850,0000	R$ 260.850,0000
0003	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 18.000 BTU/H. CICLO: QUENTE E FRIO. COR PREDOMINANTE BRANCO. TENSAO ELETRICA 220V, CLASSIFICACAO ENERGETICA CLASSE A. POSSUIR UNIDADE CONDENSADORA (EXTERNA) E UNIDADE EVAPORADORA (INTERNA). POSSUIR TECNOLOGIA INVERTER. DEVERA ACOMPANHAR CONTROLE REMOTO SEM FIO. GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES. INSTALACAO NAO INCLUSA.	HW18KQFIN220V	VERTYS HOME /ECOSOLYS DA AMAZONIA	95,0000 UN	R$ 2.470,0000	R$ 234.650,0000
0005	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 30.000 BTU/H. CICLO: QUENTE E FRIO. COR PREDOMINANTE BRANCO. TENSAO ELETRICA 220V, CLASSIFICACAO ENERGETICA CLASSE A. POSSUIR UNIDADE CONDENSADORA (EXTERNA) E UNIDADE EVAPORADORA (INTERNA). POSSUIR TECNOLOGIA INVERTER. DEVERA ACOMPANHAR CONTROLE REMOTO SEM FIO. GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES. INSTALACAO NAO INCLUSA.	HW30KQFIN220V	VERTYS HOME /ECOSOLYS DA AMAZONIA	44,0000 UN	R$ 4.600,0000	R$ 202.400,0000

TOTAL DO VENCEDOR R$ 795.370,0000

Valor Total: R$ 1.019.704,0000

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 05/03/2026 às 15:55:12.
Código verificador: 117EDB1

Assinado por 2 pessoas: CÁSSIA FRANCIELE KUHN e ADRIANO DIRCEU LIMA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/C571-1C38-A6F0-9D76 e informe o código C571-1C38-A6F0-9D76

PORTARIA SES N° 1.253/2025

Autoriza o repasse extraordinário de recursos financeiros da Secretaria Estadual de Saúde aos municípios, em parcela única, para Qualificação da Infraestrutura das Farmácias de Medicamentos Especiais do Estado (FME). PROA nº 25/2000-0172384-6

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, Anexo XXVII, de 03 de outubro de 2017, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII;

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.324, de 26 de dezembro de 2024, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2024 no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria SES/RS nº 995/2022 que dispõe sobre elenco de medicamentos e dietoterápicos dispensados em caráter especial pelo Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;

Considerando as Resoluções CIB/RS nº 143/2003 e 516/2021, que descentralizaram a gestão das Farmácias de Medicamentos Especiais aos Municípios;

Considerando o Decreto nº 56.626, de 16 de agosto de 2022, que instituiu a Política Estadual de Assistência Farmacêutica estadual;

Considerando a necessidade de contínua qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e promoção do uso racional de medicamentos;

Considerando que o medicamento é insumo essencial para as ações em saúde e na Assistência Farmacêutica, que é um conjunto de ações que tem como objetivo promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletivamente;

Considerando a necessidade de ações e apoio à estruturação das FME nos municípios do Rio Grande do Sul, visando a prestação de serviços mais qualificados;

Assinado por 2 pessoas: CÁSSIA FRANCIELE KUHN e ADRIANO DIRCEU LIMA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/C571-1C38-A6F0-9D76 e informe o código C571-1C38-A6F0-9D76

Considerando que o processo de incorporação de novas tecnologias em saúde (medicamentos) do Sistema Único de Saúde implica em contínua ampliação do acesso da população a novas terapias, refletindo no aumento constante do número de usuários atendidos;

Considerando a necessidade de qualificação da infraestrutura das FME para ampliação da capacidade de armazenamento seguro de medicamentos e dietoterápicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o repasse de recursos financeiros no montante de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul para qualificação da infraestrutura das Farmácias de Medicamentos Especiais do Estado (FME), com ênfase na ampliação da capacidade de armazenamento e no aprimoramento do atendimento aos usuários.

Parágrafo Único. O repasse de que trata o caput será efetuado, em caráter excepcional, em parcela única, a todos os municípios do Estado, diretamente do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 2º. Para fins dessa Portaria, as FME são as farmácias públicas responsáveis pela solicitação e dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, do elenco de Medicamentos Especiais no Estado do Rio Grande do Sul e dos demais medicamentos e dietoterápicos cadastrados e dispensados através do Sistema de Administração de Medicamentos do estado (AME).

Art. 3º. Para fins de repasse dos recursos financeiros, os municípios serão classificados por porte, de acordo com a média mensal de dispensações realizadas pela FME do município, nos últimos 3 anos, calculada a partir de relatórios do Sistema AME, da seguinte forma:

I - Porte 1 - Até 100 dispensações mensais;
II - Porte 2 - Entre 101 e 250 dispensações mensais;
III - Porte 3 - Entre 251 e 500 dispensações mensais;
IV - Porte 4 - Entre 501 e 1.000 dispensações mensais;
V - Porte 5 - Entre 1.001 e 2.500 dispensações mensais;
VI - Porte 6 - Entre 2.501 e 5.000 dispensações mensais;
VII - Porte 7 - Entre 5.001 e 10.000 dispensações mensais;
VIII - Porte 8 - Mais de 10.000 dispensações mensais.

Art. 4º. O recurso financeiro de que trata esta portaria será transferido aos municípios, conforme enquadramento do Anexo único, seguindo os critérios relacionados aos portes referidos no artigo anterior, nos seguintes termos:

I - Porte I: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
II - Porte II: R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
III - Porte III: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
IV - Porte IV: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
V - Porte V: R$ 100.000,00 (cem mil reais);
VI - Porte VI: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais);
VII - Porte VII: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
VIII - Porte VIII: R$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais).

Assinado por 2 pessoas: CÁSSIA FRANCIELE KUHN e ADRIANO DIRCEU LIMA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/C571-1C38-A6F0-9D76 e informe o código C571-1C38-A6F0-9D76

Art. 5º. Os recursos financeiros deverão ser aplicados nas seguintes ações:

I – ampliação da capacidade de armazenamento de medicamentos e dietoterápicos para, no mínimo, 90 (noventa) dias de demanda da FME;

II – aprimoramento da infraestrutura de atendimento aos usuários.

Parágrafo único: Entre as despesas que poderão ser realizadas pelo município, exemplificamos as seguintes:

a) adequação de área física, rede elétrica e sanitários;

b) aquisição de equipamentos de climatização do ambiente, câmaras de conservação de medicamentos com sistema de baterias incluído e equipamentos de controle e monitoramento de temperatura, geradores de energia elétrica, equipamentos para controle de estoque, itens para movimentação e estocagem adequada (prateleiras, armários, pallets, caixas térmicas para transporte e paleteiras, entre outros), mobiliário, bebedouros.

Art. 6º. Os municípios que atenderem integralmente ao disposto no inciso I do art. 5º acima, poderão aplicar até 30% do recurso recebido, excepcionalmente, na aquisição de medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, incluindo os insumos para os usuários insulinodependentes.

Art. 7º. Os municípios terão o prazo de 180 dias (cento e oitenta dias), contados do recebimento dos valores no respectivo Fundo Municipal de Saúde, para a execução das despesas, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º. A prestação de contas deverá ser realizada por meio do Relatório de Monitoramento da Gestão em Saúde RMGS, observadas as regras estabelecidas na Portaria SES/RS nº 307/2025.

Art. 9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde

Assinado por 2 pessoas: CÁSSIA FRANCIELE KUHN e ADRIANO DIRCEU LIMA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/C571-1C38-A6F0-9D76 e informe o código C571-1C38-A6F0-9D76

Anexo único – PORTARIA SES N° 1.253/2025

Enquadramento do Porte dos municípios.

MUNICÍPIO	PORTE
Aceguá	I
Água Santa	I
Agudo	IV
Ajuricaba	III
Alecrim	IV
Alegrete	V
Alegria	III
Almirante Tamandaré do Sul	I
Alpestre	II
Alto Alegre	I
Alto Feliz	I
Alvorada	VI
Amaral Ferrador	II
Ametista do Sul	III
André da Rocha	I
Anta Gorda	IV
Antônio Prado	IV
Arambaré	I
Araricá	II
Aratiba	III
Arroio do Meio	IV
Arroio do Padre	I
Arroio do Sal	III
Arroio do Tigre	III
Arroio dos Ratos	III
Arroio Grande	III
Arvorezinha	III
Augusto Pestana	III
Aurea	II
Bagé	V
Balneário Pinhal	III
Barão	II
Barão do Cotegipe	II
Barão do Triunfo	II
Barra do Guarita	I
Barra do Quaraí	I
Barra do Ribeiro	III

Assinado por 2 pessoas: CÁSSIA FRANCIELE KUHN e ADRIANO DIRCEU LIMA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/C571-1C38-A6F0-9D76 e informe o código C571-1C38-A6F0-9D76

São Valério do Sul	I
São Vendelino	I
São Vicente do Sul	III
Sapiranga	V
Sapucaia do Sul	VI
Sarandi	V
Seberi	III
Sede Nova	II
Segredo	III
Selbach	II
Senador Salgado Filho	I
Sentinela do Sul	II
Serafina Corrêa	III
Sério	I
Sertão	II
Sertão Santana	II
Sete de Setembro	I
Severiano de Almeida	II
Silveira Martins	II
Sinimbu	III
Sobradinho	IV
Soledade	V
Tabaí	II
Tapejara	V
Tapera	III
Tapes	IV
Taquara	V
Taquari	IV
Taquaruçu do Sul	II
Tavares	II
Tenente Portela	IV
Terra de Areia	III
Teutônia	V
Tio Hugo	I
Tiradentes do Sul	II
Toropi	II
Torres	V
Tramandaí	V
Travesseiro	I
Três Arroios	II
Três Cachoeiras	IV
Três Coroas	IV

Assinado por 2 pessoas: CÁSSIA FRANCIELE KUHN e ADRIANO DIRCEU LIMA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/C571-1C38-A6F0-9D76 e informe o código C571-1C38-A6F0-9D76

DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIAS

Gabinete

PORTARIA

PORTARIA SES N° 423/2026

Altera o prazo para a execução do valor integral do repasse extraordinário de recursos destinado à Qualificação da Infraestrutura das Farmácias de Medicamentos Especiais do Estado (FME), previsto no art. 7º da Portaria SES nº 1.253/2025. (PROA nº 25/2000-0172384-6)

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** no uso de suas atribuições e,

Considerando a Portaria SES/RS nº 1.253/2025, que autoriza o repasse extraordinário de recursos financeiros da Secretaria Estadual de Saúde aos municípios, em parcela única, destinados à Qualificação da Infraestrutura das Farmácias de Medicamentos Especiais do Estado (FME);

Considerando as dificuldades operacionais para a execução dos recursos, em razão do período de sua disponibilização, ocorrido em dezembro de 2025;

Considerando a necessidade de adequado planejamento orçamentário por parte dos municípios, bem como o tempo necessário para a tramitação dos processos administrativos e licitatórios pertinentes;

Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento integral dos objetivos do repasse extraordinário, mediante a aplicação da totalidade dos recursos disponibilizados para a Qualificação da Infraestrutura das Farmácias de Medicamentos Especiais do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 180 dias o prazo para a execução das despesas, contado a partir do término do prazo originário previsto no art. 7º da Portaria SES/RS nº 1.253/2025.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria SES/RS nº1.253/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISIANE FAGUNDES,

Secretária da Saúde.

LISIANE WASEM FAGUNDES
Secretária de Estado da Saúde
Av. Borges de Medeiros
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 10 de junho de 2026

Assinado por 2 pessoas: CÁSSIA FRANCIELE KUHN e ADRIANO DIRCEU LIMA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/C571-1C38-A6F0-9D76 e informe o código C571-1C38-A6F0-9D76

Protocolo: **2026001436699**

Publicado a partir da página: **103**

Assinado por 2 pessoas: CÁSSIA FRANCIELE KUHN e ADRIANO DIRCEU LIMA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/C571-1C38-A6F0-9D76 e informe o código C571-1C38-A6F0-9D76